

compras.



2758	12
Nº	Rúbrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



76452151252022

Tipo, Espécie, Número e Ano

Processo, PROCESSO Nº 003736/2022 - Externo

Data e Hora de Abertura

17/05/2022 13:12:44

Requerente

R A SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Detalhamento

APRESENTA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONFORME DESCRITO EM APENSO.

003736	12
Nº	Rúbrica

Nota: A tabela acima contém uma rubrica manuscrita e o texto "Sem Efeito" sobreposto diagonalmente.

DABR
INFOR
inf. C
Nome
Ende
O S
A

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP
- CNPJ Nº 09.195.349/0001-09

2759	2
Nº	Rúbrica

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE SOORETAMA/ES

PROTOCOLO	
Nº:	03736
Data:	17/05/22
Func.:	DUF

Concorrência Pública Nº 001/2022

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, com sede na Rua Carajás, nº 10, 2º andar, Bela Vista, Aracruz-ES, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 09.195.349/0001-09, por intermédio de seu representante legal a Srª **R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 09.195.349/0001-09, estabelecida na Avenida Coronel Venâncio Flores, nº 1.188, Edifício San Karlo, 2º Andar, Sala 20, Centro, Aracruz/ES, CEP 29.190-010, por intermédio de seu representante legal o Sr. **VINÍCIUS BALBI RAMPINELI**, portador da Carteira de Identidade nº 3.658.785 - SPTC/ES e do CPF/MF nº 147.567.137-77, vem, **tempestivamente**, perante V. Senhoria e nos Autos do **Processo de Licitação - Concorrência Pública Nº 001/2022**, para apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto pela licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA** em face da Decisão que habilitou a empresa **R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI**, expondo e requerendo o seguinte:

1 - DOS FATOS

No dia 11/05/2022, a licitante **ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP**, através do protocolo nº 03647/22, interpôs recurso administrativo contra decisão proferida pela CPL nos autos da Concorrência Pública nº 001/2022, por estar inconformada com a habilitação das empresas R A

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109	Diante de... R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109 DNI:09195349000109 R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109 Aracruz/ES - CEP:29.190-010
--	--

Avenida Coronel Venâncio Flores, nº 1.188, Edifício San Karlo, 2º Andar, Sala 20, Centro, Aracruz/ES - CEP 29.190-010

22	SR
Rúbrica	

09.195.349/0001-09
R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
 Av. Coronel Venâncio Flores, 1.188 - Edifício San Karlo - 2º Andar - Sala 20 - Centro - Aracruz - ES
 CEP: 29.192-090

2760	2
Nº	Rubrica

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI; CONSTRUTORA AJB EIRELLI ME; J. H. CONSTRUTORA LTDA e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Especificamente em relação à empresa R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, argumentou ter a mesma deixado de indicar no certame que possui em seu quadro técnico Engenheiro Eletricista, inclusive apresentando a CAT – Certidão de Atestado Técnico deste profissional para que, supostamente, pudesse atender ao item “e” referente ao Lote nº 01, do edital em epígrafe, que diz apenas o seguinte:

“ 6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

“ III. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita por meio do ATESTADO acompanhado da CAT (item I), da seguinte forma:

- **Para o LOTE 001 - Profissional exigido é “Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista”:**

e) Poste cônico contínuo em aço galvanizado, curvo, braço duplo, h=6m, - fornecimento e instalação. Af_11/2019;” - **(sublinhamos)**

Ressaltamos de imediato, ser totalmente descabida tal argumentação e sem qualquer respaldo legal, pois não foi exigida no instrumento convocatório a indicação ou apresentação de atestados relacionados a um Engenheiro Eletricista, como quer fazer crer a licitante ILUMITERRA.

Ao contrário disso, para o lote 01 se estabeleceu claramente que os detentores das CAT's – Certidões de Atestados Técnicos deveriam ser Engenheiros Cíveis ou Arquitetos Urbanistas. Já, por exemplo, para os lotes 03, 05 e 06, foi destacada no edital também a indicação de Engenheiro Agrônomo.

Esta simples evidência já comprova que o recurso da licitante ILUMITERRA tem a expectativa de criar nova regra para habilitação no presente certame e, mais grave ainda, em pleno curso processual da presente licitação, o que é severamente vedado pela legislação.

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - 09195349000109	<small>Digitally signed by R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI DN: cn=R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, o=09195349000109, email=R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, c=BR</small>
--	--

03	feito
Ser Nº	Rubrica

09.195.349/0001-09

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Av. Coronel Venâncio Flores, 1.188 - Edifício San Karlo - 2º Andar - Sala 20 - Centro - Aracruz - ES
CEP: 29.192-090

Ademais, as questões debatidas sobre quais sejam as restrições impostas nas atribuições, quer sejam dos engenheiros de construção civil, quer sejam dos engenheiros eletricitas, não são totalmente conclusivas, por haver várias controversas sobre o assunto.

Outra questão é que se considerarmos alguns trechos (transcritos abaixo) na peça recursal da empresa ILUMITERRA, observaremos que a própria licitante ainda possui dúvidas sobre suas próprias alegações, pois além de apresentar uma contestação sem qualquer certeza/convicção de quais sejam efetivamente os limites de atribuições desses profissionais, parece propor que a Municipalidade faça essa definição a partir de uma diligência junto ao CREA, e reiteramos, em pleno andamento do certame. Ora, por essas considerações, salvo melhor juízo, tal recurso já deveria ter sido rejeitado de plano.

"Desta forma, apesar de não haver restrição expressa no CAT apresentado ao apontamento dos profissionais Engenheiros nas empresas R A SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES CIVIL ERELI e ESTRUTURAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estas e as demais empresas citadas ao corpo desse recurso, por questão de competência profissional estabelecida pelo CONFEA, ficam impossibilitados de executar o item "e", referente ao LOTE 01, ante ao fato de terem apontado apenas um Engenheiro Civil para responsável técnico."

"Por isso, requer à respeitável Comissão, que salvo melhor entendimento, execute diligência frente ao CREA/ES para melhor esclarecimento da causa de restrição aos profissionais apontados pelas empresas aqui recorridas."

"Requer que a respeitável Comissão realize diligência frente ao CREA/ES para que se manifeste nos presentes autos a fim de esclarecer os "pesos e medidas" / critérios utilizados para que os Engenheiros Civis apontados pelas empresa J H, R A e Estrutural não possuam restrições quanto à execução de projetos que contenham instalações elétricas, enquanto os demais engenheiros apontados pelas outras empresas, aqui recorridas possuem tal restrição em razão de tal função competir ao Engenheiro Eletricista." - (transcrição recurso Ilumiterra-destacamos e sublinhamos)

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109 DN: cn=R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109,ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF/SP/ICP, Brazil,le=ARACRUZ,st=ES,co=BR Date: 2022.05.16 15:13:59 -0300

2762	2
Nº	Estados

Como fora dito, a empresa Ilumiterra constatou nos autos que há atestados técnicos de engenheiros civis devidamente atestados pelo CREA, que regulamenta tais atribuições. Vemos neste caso por desnecessária a diligência solicitada, pois qualquer que seja o esclarecimento dado, não poderá invalidar os atestados que estão validados.

Finalmente, deve ser ainda esclarecido que item 6.8.5.1 – CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, alínea “e” do edital (Poste cônico contínuo em aço galvanizado), diz respeito a uma parcela de relevância significativa, porém sem grande complexidade técnica para sua execução, sendo inevitavelmente cabível atestar tais serviços por engenheiros de construção civil.

Portanto, a licitante R A CONSTRUÇÕES atendeu plenamente ao requisito de qualificação técnica através dos atestados apresentados, demonstrando ao Órgão Público contratante que de fato possui aptidão técnica para a execução dos serviços propostos.

“A vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Esse dispositivo é tão restritivo que se utilizou da expressão “estritamente vinculada”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. No mesmo sentido, a Administração deve buscar a proposta mais vantajosa dentro das regras do edital e sem julgamentos subjetivos.”

(Fonte: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/vinculacao-ao-instrumento-convocatorio-em-licitacoes_372 - acesso em 16/05/22)

Serviços de Construção Civil Ltda.

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109	Digitally signed by R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109 DN: cn=R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI:09195349000109, o=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e=ICP- Brasil, st=ARACRUZ, st=ES, c=BR Date: 2022.05.16 15:14:08 -0300
--	--

05	feito PP
Nº	Rúbrica

09.195.349/0001-09
R A SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Av. Coronel Venâncio Flores, 1.188 - Edifício San
Karlo - 2º Andar - Sala 20 - Centro - Aracruz - ES
CEP: 29.192-090

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP

- CNPJ Nº 09.195.349/0001-09

2763	K
Nº	Rúbrica

EM CONCLUSÃO, REQUER:

Seja admitido as contrarrazões, porque próprio e tempestivo, mantendo-se a decisão inicial pela HABILITAÇÃO da licitante R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, ante os fundamentos expostos.

Na eventual hipótese de não provimento do presente Recurso, o que se admite apenas em tese, desde já se requer cópia integral dos Autos do Processo Administrativo para fins de representação junto aos órgãos públicos competentes e ajuizamento da competente ação judicial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Aracruz-ES, 15 de Maio de 2022

Digitally signed by R A
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
CIVIL EIRELI:09195349000109
DN: cn=R A SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL
EIRELI:09195349000109, ou=Se
cretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, o=ICP-
Brasil, l=ARACRUZ, st=ES, c=BR
Date: 2022.05.16 15:14:19 -0300

Digitally signed by VINICIUS
BALBI
RAMPINELI:14756713777
DN: cn=VINICIUS BALBI
RAMPINELI:14756713777, ou=S
ecretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2022.05.16 15:14:37 -0300

R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ nº 09.195.349/0001-09
VINICIUS BALBI RAMPINELI - SÓCIO-ADMINISTRADOR

09.195.349/0001-09
R A SERVIÇOS DE
CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
Coronel Venâncio Flores, 1º andar - Edifício San
Karlo - 2º Andar - Sala 20 - Centro - Aracruz - ES
CEP: 29.190-010

Serviços de Construção Civil Ltda.

06	RP
Nº	Rúbrica

2764	k
Nº	Rúbrica

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
“R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP”**

ADEMAR RAMPINELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cezar Sarcinelli, 10, Vila Nova, CEP: 29.194-515, Aracruz/ES, natural de Aracruz/ES, nascido aos 20.07.1952, filho de Amabele Rampineli, portador da Cédula de Identidade nº. 5.865.555 SSP/SP e do CPF/MF nº. 640.147.208-10.

Único sócio componente da empresa “R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP”, com sede na Rua Carajás, 10, 2º Andar, Bela Vista, CEP: 29.192-090, Aracruz/ES, portadora do CNPJ nº. 09.195.349/0001-09 com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão do dia 31.10.2007 sob o nº. 32201310941, alterado em 19.12.2007 sob o nº 20071065997, em 21.01.2010 sob o nº 20100039375, em 23.06.2010 sob o nº 20100410421, em 02.02.2012 sob o nº 20120118190, em 28.09.2012 sob o nº 20120663180, em 03.09.2014 sob o nº 20147702844, alterado em 02.05.2016 sob o nº 20166333611 e alterado em 27.07.2016 sob o nº 20166105724. Resolve transformar a Sociedade Limitada em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, a qual regerá, doravante, pelo presente ATO CONSTITUTIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada esta Sociedade Limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, passando a denominação social a ser “R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP”, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) passa a constituir o capital da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada. Para tanto, firma em ato contínuo, Ato Constitutivo de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA**

ADEMAR RAMPINELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Cezar Sarcinelli, 10, Vila Nova, CEP: 29.194-515, Aracruz/ES, natural de Aracruz/ES, nascido aos 20.07.1952, filho de Amabele Rampineli, portador da Cédula de Identidade nº. 5.865.555 SSP/SP e do CPF/MF nº. 640.147.208-10.

Ademar Rampinelli

1/3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

31/08/2016

Certifico o Registro em 30/08/2016

Arquivamento de 26/08/2016 Protocolo 165984686 de 26/08/2016

Nome da empresa R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI EPP NIRE 32600090902

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10768720449926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

07	feito
Nº	Rúbrica

**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI
“R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP”**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial “R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP” e terá sede na Rua Carajás, 10, 2º Andar, Bela Vista, CEP: 29.192-090, Aracruz/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), acervo da sociedade transformada, já integralizado através de depósito ou transferências bancárias.

CLAUSULA TERCEIRA - As atividades serão de:

- Construção de edifícios (41.20-4/00);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (43.99-1/99);
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (42.99-5/99);
- Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (43.99-1/02);
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (42.13-8/00);
- Outras obras de acabamento da construção (43.30-4/99);
- Obras de acabamento em gesso e estuque (43.30-4/03);
- Serviços de pintura de edifícios em geral (43.30-4/04);
- Atividades paisagísticas (81.30-3/00);

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou suas atividades em 31.10.2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da empresa será exercida por ADEMAR RAMPINELI com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes, autorizado o uso do nome empresarial.

CLAUSULA SEXTA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador, prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros apurados.

CLAUSULA SÉTIMA - O titular-administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares

2/3

Ademar Rampinelli



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

31/08/2016

Certifico o Registro em 30/08/2016

Arquivamento de 26/08/2016 Protocolo 165984686 de 26/08/2016

Nome da empresa R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI EPP NIRE 32600090902

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10768720449926

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

2766	k
Nº	Rúbrica

TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI “R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP”

pertinentes.

Parágrafo único - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA OITAVA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estar assim ajustado, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Aracruz (ES), 16 de agosto de 2016.

Ademar Rampineli
ADEMAR RAMPINELI



JUCEES JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/08/2016 SOB Nº: 32600090902
Protocolo: 16/598468-8, DE 22/08/2016
R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
PAULO CEZAR JUFFO SECRETARIO-GERAL

Alzenira Bitti - Oficial e Tabelada
Rua Alzenira, 52 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.190-018
Fone: (22) 3256-1384 / 3256-3728 - E-mail: registro@aracruz.jucees.com.br

RECONHECIMENTO DE ASSINATURA - FICHA Nº 08 ADEMAR RAMPINELI

em Teste da Verdade: Aracruz/ES - 16/08/2016
Hora: 15:48:20 Cod: JUCDM3HCZ9

Juliana Rodolfo Zampa Bitti Blank - Substituto Legal
Celo Digital: 021576.MEV|612.04285
Consulte a autenticidade em www.jucees.jus.br
Emolumentos: R\$ 4,63 Encargos: R\$ 1,39 Total: R\$ 6,02



3/3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 30/08/2016
Arquivamento de 26/08/2016 Protocolo 165984686 de 26/08/2016
Nome da empresa R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI EPP NIRE 32600090902
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 10768720449926
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2016 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

31/08/2016

09	RP
Nº	Rúbrica

2767	2
Nº	Rúbrica

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI"**

1/4

MARLI DE FATIMA LIMA RAMPINELI, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Cezar Sarcinelli, 10, Vila Nova, CEP: 29.194-515, Aracruz/ES, natural de São Paulo/SP, nascida aos 13.09.1958, filha de Antônio Alves de Lima e de Lindinalva Mara Silva Lima, portadora da Cédula de Identidade nº. 611.148 SPTC/ES e do CPF/MF nº. 000.302.657-46.

A titular da empresa da empresa "R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI", com sede na Rua Carajás, nº 10, 2º Andar, Bela Vista, CEP: 29.192-090, Aracruz/ES, portadora do CNPJ nº. 09.195.349/0001-09, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão do dia 31.10.2007 sob o nº. 32201310941, alterado em 19.12.2007 sob o nº 20071065997, em 21.01.2010 sob o nº 20100039375, em 23.06.2010 sob o nº 20100410421, em 02.02.2012 sob o nº 20120118190, em 28.09.2012 sob o nº 20120663180, em 03.09.2014 sob o nº 20147702844, alterado em 02.05.2016 sob o nº 20166333611, alterado em 27.07.2016 sob o nº 20166105724 e transformado em EIRELI em sessão do dia 30.08.2016 sob o nº 32600090902, alterado em 03/08/2018 sob o nº 20182189783, resolve alterar Ato Constitutivo, bem como as alterações contratuais posteriores, nos termos da Lei nº 10.406/2002, o que se faz em conformidade abaixo:

I – A empresa passa a sediar-se na Avenida Coronel Venâncio Flores, 1188, Edifício San Karlo, 2º Andar, Sala 20, Centro, CEP: 29.190-010, Aracruz/ES.

II - Admitir neste ato VINICIUS BALBI RAMPINELI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cezar Sarcinelli, 10, Vila Nova, CEP: 29.194-515, Aracruz/ES, natural de Aracruz/ES, nascido aos 08/09/2000, filho de Rogério Rampineli e de Eliane Maria Ribeiro Balbi Rampinelli, portador da Cédula de Identidade nº. 3.658.785 SPTC/ES e do CPF/MF nº. 147.567.137-77.

III – Exonerar MARLI DE FATIMA LIMA RAMPINELI, que para tanto vende neste ato, à vista em moeda corrente nacional 100% (cem por cento) do capital da empresa que lhe pertenciam, recebendo por tal venda a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), que equivalem a 900.000 (novecentas mil) quotas do capital da empresa, para VINICIUS BALBI RAMPINELI. Declara ainda, haver recebido neste ato o valor correspondente às quotas ora liquidadas, assim declara também, estar satisfeita com todos os seus direitos e haveres, perante a empresa, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for,

10	Rf
Nº	Rúbrica

2768	R
Nº	Rúbrica

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI"**

2/4

nem da cessionária, nem da empresa, dando-lhes plena, rasa, geral e irrevogável quitação.

IV – Diante das alterações introduzidas pelo presente instrumento, fica o capital da empresa distribuído da seguinte forma:

NOME	Valor da Quota	%	Total (R\$)
Vinicius Balbi Rampineli	1,00	100	900.000,00
VALOR TOTAL	1,00	100	900.000,00

Parágrafo único: o novo titular declara que não participa de nenhuma empresa dessa modalidade.

V – A administração da empresa caberá a VINICIUS BALBI RAMPINELI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

VI - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

A vista da modificação ora ajustada, a titular resolve consolidar o Ato Constitutivo, reproduzindo todas as cláusulas com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

VINICIUS BALBI RAMPINELI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Cezar Sarcinelli, 10, Vila Nova, CEP: 29.194-515, Aracruz/ES, natural de Aracruz/ES, nascido aos 08/09/2000, filho de Rogério Rampineli e de Eliane Maria Ribeiro Balbi Rampinelli, portador da Cédula de Identidade nº. 3.658.785 SPTC/ES e do CPF/MF nº. 147.567.137-77.

11	R
Nº	Rúbrica

2769	k
Nº	Rúbrica

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI"**

3/4

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa girará sob o nome empresarial "R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI".

CLÁUSULA SEGUNDA – A sede fica na Avenida Coronel Venâncio Flores, 1188, Edifício San Karlo, 2º Andar, Sala 20, Centro, CEP: 29.190-010, Aracruz/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), já integralizado em moeda corrente nacional.

CLAUSULA QUARTA - As atividades serão de:

- Construção de edifícios (41.20-4/00);
- Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (43.99-1/99);
- Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (42.99-5/99);
- Montagem de estruturas metálicas (42.92-8/01);
- Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (43.99-1/02);
- Obras de urbanização ruas, praças e calçadas (42.13-8/00);
- Outras obras de acabamento da construção (43.30-4/99);
- Obras de acabamento em gesso e estuque (43.30-4/03);
- Serviços de pintura de edifícios em geral (43.30-4/04);
- Atividades paisagísticas (81.30-3/00);

CLÁUSULA QUINTA - A empresa iniciou suas atividades em 31.10.2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da empresa será exercida por VINICIUS BALBI RAMPINELI, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da empresa, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador, prestará conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros apurados.

12	Rf
Nº	Rúbrica

2770	K
Nº	Rúbrica

**DÉCIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA
"R A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI"**

4/4

CLAUSULA OITAVA - O titular-administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo único - Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLÁUSULA NONA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

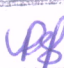
Fica eleito o foro da Comarca de Aracruz/ES para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato.

E por estar assim ajustado, assina o presente instrumento em 01 (uma) única via.

Aracruz (ES), 26 de fevereiro de 2021.

MARLI DE FATIMA LIMA RAMPINELI
CPF/MF nº. 000.302.657-46

VINICIUS BALBI RAMPINELI
CPF/MF nº. 147.567.137-77

13	
Nº	Rúbrica



2771	R
Nº	Rúbrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00030265746	MARLI DE FATIMA LIMA RAMPINELI
14756713777	VINICIUS BALBI RAMPINELI

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 12:09 SOB Nº 20210172835.
PROTOCOLO: 210172835 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101466305. CNPJ DA SEDE: 09195349000109.
NIRE: 32600090902. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/02/2021.
R A SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

19	AP
Nº	Rúbrica

2372 k

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ES

NOME
VINICIUS BALBI RAMPINELI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3658785 SPTC ES

CPF
147.567.137-77

DATA NASCIMENTO
08/09/2000

FILIAÇÃO
ROGERIO RAMPINELI
ELIANE MARIA RIBEIRO
BALBI RAMPINELI

PERMISSAO ACC CAT. HAB
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
07256056805 **21/11/2023** **06/05/2019**

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR
Vinicius Balbi Rampineli

LOCAL DATA EMISSAO
VITORIA, ES **11/05/2020**

ASSINATURA DO EMISSOR
Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES
82704081875
88359363172

ESPÍRITO SANTO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1995546190

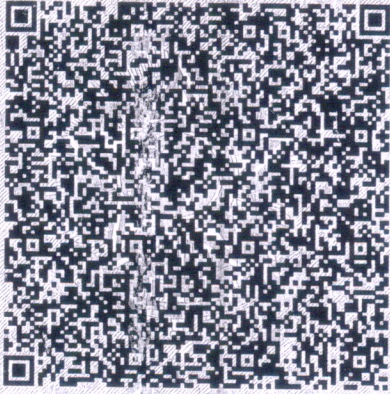
PROIBIDO PLASTIFICAR
1995546190

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
 NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
 DA SEDE DA COMARCA DE ARACRUZ

Rua Alegria, 52 - Centro - Aracruz/ES - CEP: 29.100-018
 Tel.: (27) 3259-1184 / 3206-809
 E-mail: registro@aracruz.es.gov.br

AUTENTICACAO. 2 (duas) facetas) frente . Certificado que esta e copia e reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º, IV, Lei 8.935/94. Aracruz/ES: 25/03/2022: 10:05:31.
 Julio Cesar Zanaga Bitti Blank - Escrevente Substituto

Selo Digital: 021576.UHO2203.07340
 Emolumentos: R\$ 7,00 Encargos: R\$ 2,14 Total: R\$ 9,14
 Consulte autenticidade: www.tjes.jus.br



Comarca de Espírito Santo
 Civil das
 Pessoas Naturais e Tabelaionato
 de Notas da Sede da
 Comarca de Aracruz - ES

15 R&P
 Nº Rúbrica